



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

1. DO OBJETO (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP-BRASIL), COMPREENDENDO EMISSÃO, RENOVAÇÃO, VALIDAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DOS TIPOS A1 E-CPF, A1 E-CNPJ E A3 E-CPF, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.**

1.2. O fornecimento dos certificados digitais será realizado sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, contemplando a emissão e renovação dos certificados, bem como os serviços necessários à sua validação e utilização, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Os certificados deverão ser emitidos no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica das transações eletrônicas realizadas.

A contratação abrangerá os seguintes itens, conforme quantitativos estimados:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	10	UN	Certificado Digital A1 e-CNPJ	R\$ 94,80	R\$ 948,00
2	50	UN	Certificado Digital A1 e-CPF	R\$ 81,50	R\$ 4.075,00
3	10	UN	Certificado Digital A3 e-CPF	R\$ 127,00	R\$ 1.270,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 6.293,00

Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades dos setores da Administração Municipal, considerando os certificados atualmente utilizados, seus prazos de validade, a necessidade de renovações periódicas, substituições e a previsão de novas demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme memória de cálculo constante no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação se baseia no Estudo Técnico Preliminar, que destaca a necessidade, os detalhes dos itens, quantidades e valores de cada item, e é parte integrante do Edital de Licitação.

2.2. O processo licitatório é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua da Administração Pública Municipal de Bandeirante/SC em dispor de certificados digitais válidos, indispensáveis para a autenticação de usuários, assinatura eletrônica de documentos e acesso a sistemas governamentais.



3.2. A certificação digital constitui requisito essencial para o cumprimento de obrigações legais de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e contábil, sendo amplamente exigida por órgãos das esferas federal, estadual e municipal, bem como por sistemas estruturantes utilizados pela Administração Pública.

3.3. No âmbito do Município, os certificados digitais são utilizados de forma contínua por diversos setores administrativos, sendo imprescindíveis para a execução de rotinas operacionais e para a validação jurídica de atos administrativos eletrônicos.

3.4. Considerando que os certificados digitais possuem prazo de validade determinado, faz-se necessária sua renovação periódica, bem como a emissão de novos certificados conforme a demanda administrativa, incluindo a substituição em casos de revogação ou comprometimento.

3.5. A inexistência ou expiração dos certificados digitais pode comprometer o funcionamento da Administração Pública, ocasionando:

- impossibilidade de acesso a sistemas oficiais;
- atrasos no cumprimento de obrigações legais;
- prejuízos à regularidade fiscal do Município;
- risco de aplicação de sanções por órgãos de controle.

3.6. Ressalta-se que o Município não possui credenciamento junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), tampouco estrutura técnica para emissão própria de certificados digitais, o que inviabiliza a execução direta do objeto.

3.7. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade dos serviços públicos, a segurança das informações e a conformidade com as exigências legais, em observância aos princípios da eficiência, legalidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de certificados digitais, no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), destinados à autenticação de usuários, assinatura eletrônica de documentos e acesso a sistemas governamentais no âmbito do Município de Bandeirante/SC.

4.2. A execução do objeto compreenderá a emissão e renovação de certificados digitais dos tipos A1 e A3, incluindo os procedimentos de validação da identidade dos titulares, suporte técnico e, quando aplicável, o fornecimento de dispositivo criptográfico (token) para os certificados do tipo A3.

4.3. Os certificados do tipo A1, armazenados em meio eletrônico, serão utilizados principalmente em sistemas que demandam integração e automação de processos, enquanto os certificados do tipo A3, armazenados em dispositivo criptográfico, destinam-se ao uso individual, conferindo maior nível de segurança às operações realizadas pelos agentes públicos.

4.4. A solução será executada de forma contínua, porém sob demanda, conforme as necessidades da Administração, permitindo a emissão e renovação dos certificados ao longo da vigência contratual, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

4.5. A contratada deverá assegurar a conformidade dos certificados com as normas da ICP-Brasil, bem como garantir a funcionalidade, validade jurídica e segurança das operações realizadas, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas sem ônus adicional à Administração.

4.6. A escolha da solução baseia-se na viabilidade técnica e operacional, na ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e na adequação às necessidades da Administração, apresentando a melhor relação custo-benefício e permitindo a continuidade dos serviços públicos com segurança e eficiência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)



5.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de segurança necessários à adequada execução do objeto, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a continuidade das atividades administrativas e o atendimento ao interesse público.

5.2. Requisitos Técnicos

a) A contratada deverá ser credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), como Autoridade Certificadora (AC) ou Autoridade de Registro (AR);

b) Os certificados digitais deverão ser emitidos em conformidade com os padrões e normas da ICP-Brasil, garantindo validade jurídica em todo o território nacional;

c) Fornecimento dos certificados digitais nos seguintes modelos:

- A1 e-CPF;
- A1 e-CNPJ;
- A3 e-CPF;

d) Os certificados do tipo A1 deverão ser disponibilizados em formato eletrônico, com possibilidade de instalação nos equipamentos indicados pela Administração;

e) Os certificados do tipo A3 deverão ser fornecidos com dispositivo criptográfico (token), compatível com os sistemas operacionais utilizados pela Administração, quando aplicável;

f) Garantia de compatibilidade com os sistemas governamentais utilizados pelo Município.

5.3. Requisitos Operacionais

a) Emissão e renovação dos certificados digitais sob demanda, durante a vigência contratual;

b) Disponibilização de suporte técnico para instalação, configuração e resolução de eventuais problemas;

c) Atendimento por canais oficiais (telefone, e-mail ou sistema eletrônico);

d) Cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão e entrega dos certificados.

e) A validação da identidade do titular deverá ser realizada de forma presencial ou por videoconferência, conforme as normas vigentes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), incluindo, quando aplicável, os procedimentos de identificação exigidos;

f) Nos casos em que a validação presencial for necessária, a contratada deverá disponibilizar atendimento no Município de Bandeirante/SC ou garantir o deslocamento de profissional habilitado vinculado à Autoridade de Registro (AR), responsável pela validação da identidade do titular, sem custos adicionais à Administração.

5.4. Requisitos de Desempenho (SLA)

a) Atendimento às solicitações da Administração no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;

b) Emissão dos certificados digitais no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da validação do titular;

c) Correção de falhas ou inconsistências sem ônus adicional à Administração, em prazo compatível com a urgência da demanda;

d) Disponibilidade de suporte técnico durante toda a vigência dos certificados.

5.5. Requisitos Legais e Regulatórios



- a) Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente;
- b) Atendimento às normas da ICP-Brasil e demais legislações aplicáveis à certificação digital;
- c) Observância integral das disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Requisitos de Segurança da Informação

- a) Garantia de autenticidade, integridade e confidencialidade das informações tratadas;
- b) Adoção de boas práticas de segurança da informação durante os processos de emissão e utilização dos certificados;
- c) Responsabilização da contratada por eventuais falhas na emissão ou comprometimento da segurança dos certificados.

5.7. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a natureza específica da contratação, que envolve a emissão de certificados digitais no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), atividade que exige credenciamento formal como Autoridade Certificadora (AC) ou Autoridade de Registro (AR), bem como o cumprimento de requisitos técnicos e legais próprios.

A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança da informação, a rastreabilidade das operações e a responsabilidade direta da contratada pela execução integral do objeto, não sendo admitida a transferência dessas obrigações a terceiros.

Dessa forma, a execução deverá ocorrer diretamente pela empresa contratada, assegurando o atendimento integral das exigências técnicas, legais e de segurança previstas neste Termo de Referência.

5.8. Garantia da Execução

A contratada deverá assegurar a qualidade dos certificados digitais fornecidos, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas durante a execução contratual, sem ônus adicional à Administração.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto observará as disposições deste Termo de Referência, devendo ocorrer de forma planejada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, garantindo a adequada execução do objeto, a qualidade dos certificados digitais fornecidos e a conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.1. Forma de execução

6.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração.

6.1.2. A contratada deverá realizar a emissão, renovação e, quando necessário, a revogação dos certificados digitais, incluindo os procedimentos de validação da identidade dos titulares, de forma presencial ou por videoconferência, conforme as normas da ICP-Brasil, devendo a contratada, quando necessário, garantir atendimento presencial no Município ou o deslocamento de profissional habilitado vinculado à Autoridade de Registro, responsável pela validação da identidade do titular, sem custos adicionais à Administração.

6.2. Prazos de execução



6.2.1. O prazo para emissão e disponibilização dos certificados digitais será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração, condicionada à validação do titular.

6.2.2. Nos casos de renovação, o prazo poderá ser reduzido, conforme a regularidade cadastral do titular.

6.2.3. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o prazo poderá ser ajustado mediante anuência da Administração.

6.3. Forma de entrega

6.3.1. Os certificados do tipo A1 deverão ser disponibilizados em formato eletrônico, com orientações para instalação e utilização.

6.3.2. Os certificados do tipo A3 deverão ser fornecidos com dispositivo criptográfico (token), quando aplicável, devidamente configurado e apto para uso.

6.3.3. A entrega poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a necessidade da Administração.

6.3.4. A contratada deverá garantir que os certificados sejam entregues em pleno funcionamento, aptos à utilização imediata.

6.4. Critérios de aceitação e recebimento do objeto

6.4.1. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

a) recebimento provisório, no momento da entrega, para verificação preliminar quanto à conformidade com as especificações;

b) recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após verificação do funcionamento e validação pelo fiscal do contrato.

6.4.2. O objeto será recusado, no todo ou em parte, quando:

a) não atender às especificações técnicas;

b) apresentar falhas de funcionamento;

c) estiver em desacordo com as normas da ICP-Brasil;

d) não for compatível com os sistemas utilizados pela Administração.

6.4.3. Em caso de rejeição, a contratada deverá substituir ou corrigir o objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional.

6.5. Obrigações da contratada

6.5.1. Executar o objeto conforme especificações técnicas e prazos estabelecidos.

6.5.2. Garantir a conformidade dos certificados com as normas da ICP-Brasil.

6.5.3. Realizar a validação dos titulares conforme regulamentação vigente.

6.5.4. Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência dos certificados.

6.5.5. Corrigir, substituir ou reemitir certificados com falhas, sem ônus adicional.



6.5.6. Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual.

6.5.7. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução do objeto.

6.5.8. Prestar todas as informações necessárias à fiscalização do contrato.

6.6. Obrigações da contratante

6.6.1. Solicitar os certificados conforme a necessidade administrativa.

6.6.2. Fornecer as informações necessárias à emissão dos certificados.

6.6.3. Designar gestor e fiscal do contrato.

6.6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

6.6.5. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas.

6.6.6. Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades.

6.7. Vigência da Ata de Registro de Preços

6.7.1. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços.

6.7.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições inicialmente pactuadas, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, total ou parcialmente, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, desde que comprovada a vantajosidade e a necessidade da Administração, não sendo permitido o acúmulo com os quantitativos não utilizados.

6.7.4. Poderá ser admitido o aumento dos quantitativos registrados, até o limite da quantidade inicialmente prevista, mediante aceitação expressa do fornecedor, formalizada por apostilamento, desde que comprovadas circunstâncias supervenientes devidamente justificadas no processo administrativo, que indiquem a insuficiência das estimativas inicialmente previstas para atendimento da demanda.

6.8. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada ou pela Administração, a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte diretamente os custos da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado mediante requerimento devidamente instruído com documentação comprobatória, incluindo memória de cálculo detalhada, demonstração da variação de custos e demais elementos que evidenciem o desequilíbrio contratual.

6.8.3. A Administração deverá analisar e se manifestar sobre o pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, podendo solicitar diligências complementares, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o atendimento integral das exigências.

6.8.4. O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro deverá preservar a equação econômico-financeira inicial do ajuste, sendo vedada a concessão de vantagens não previstas originalmente.



6.9. Penalidades e sanções administrativas

6.9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.9.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade.

6.9.3. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração, bem como os prejuízos causados à Administração.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 67/2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução do contrato, conforme segue:

- a) A gestão do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o instrumento convocatório e a proposta vencedora;
- b) A fiscalização da execução contratual será realizada por um ou mais fiscais designados, podendo haver a atuação de fiscais técnico ou requisitante, conforme a natureza do objeto, admitindo-se a assistência de terceiros, mediante prévia autorização, para subsidiar os trabalhos fiscalizatórios com informações técnicas especializadas;
- c) Os fiscais deverão registrar em livro, planilha ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes, incluindo solicitações de emissão e renovação, entregas realizadas, funcionamento dos certificados e eventuais inconformidades, garantindo rastreabilidade e transparência da execução.
- d) A contratada deverá acatar, sem ônus adicional, todos os métodos e procedimentos de acompanhamento, inspeção, verificação e controle que venham a ser adotados pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, comprometendo-se a fornecer tempestivamente todos os documentos, esclarecimentos e condições necessárias ao pleno desempenho dessas atividades;
- e) A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato não elide, limita ou transfere a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, sendo a contratada responsável por todo e qualquer dano decorrente de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais;
- f) A constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução contratual não implica corresponsabilidade da Administração Pública, cabendo à contratada o ressarcimento integral dos prejuízos causados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

Dos Gestores e Fiscais

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente, os gestores e fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante. A responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto vinculado à presente contratação será atribuída aos servidores abaixo identificados, conforme as respectivas competências:

- a) A servidora **KÁTIA ENIR DILL**, Auxiliar Administrativa, atuará como Gestora do Contrato, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros, bem como a interlocução com os fiscais e a adoção de medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;



b) O município irá nomear por portaria, comissão para fiscalização/recebimento do objeto desta contratação, a qual realizará o ateste da execução conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

c) Registrar em livro, planilha ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo solicitações, emissões, renovações, entregas realizadas, eventuais falhas ou inconsistências, garantindo rastreabilidade e transparência.

d) A contratada deverá participar de reuniões de acompanhamento sempre que convocada pela Administração, com o gestor e fiscal do contrato, para alinhamento das demandas, esclarecimentos técnicos e acompanhamento da execução contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 06, § XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.

8.2. O adimplemento estará condicionado à estrita conformidade da entrega do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;
- descrição detalhada do objeto fornecido, incluindo o item contratado, quantidade de certificados emitidos/renovados, tipo de certificado (A1 e-CPF, A1 e-CNPJ ou A3 e-CPF) e período de execução;
- dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

8.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico compras@bandeirante.sc.gov.br, bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

8.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

8.4.2. Será condição para autorização de pagamento a comprovação da efetiva emissão e disponibilização dos certificados digitais, conforme solicitado pela Administração, com validação pelo fiscal do contrato.

8.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

8.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A medição do objeto será realizada com base na quantidade de certificados digitais efetivamente emitidos e disponibilizados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 06, § XXIII, h, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



9.2. A adoção do pregão eletrônico justifica-se em razão da natureza comum do objeto, consistente no fornecimento de certificados digitais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, possibilitando ampla concorrência entre os licitantes.

9.3. Poderão participar do certame pessoas jurídicas que atendam às exigências do edital e deste Termo de Referência, e que comprovem aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação.

9.4. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos na legislação vigente, especialmente quanto à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

9.5. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de certificados digitais ou objeto compatível com o desta contratação.

9.6. Será exigida a comprovação de credenciamento junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), como Autoridade Certificadora (AC) ou Autoridade de Registro (AR), ou vínculo formal com entidade credenciada, apta à emissão dos certificados digitais.

9.7. A proposta vencedora deverá ser compatível com o valor estimado da contratação e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do edital;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;
- c) permanecerem acima do valor estimado pela Administração, quando este for fixado como máximo aceitável.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 6.293,00 (seis mil duzentos e noventa e três reais)**, correspondente ao fornecimento de certificados digitais do tipo A1 e-CPF, A1 e-CNPJ e A3 e-CPF, incluindo os serviços acessórios de emissão, renovação, validação e suporte técnico, conforme quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada junto a fontes idôneas, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 067/2023 e nas boas práticas estabelecidas pelos órgãos de controle, considerando valores praticados em contratações públicas similares.

10.3. Para fins de aferição da compatibilidade dos preços estimados, foram analisadas contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em outros sistemas oficiais, considerando objetos de natureza compatível, servindo como parâmetro para definição do valor estimado.

10.4. Para a consolidação dos valores de referência, foram elaboradas planilhas específicas contendo as fontes consultadas, os valores obtidos e os cálculos realizados, sendo os preços estimados definidos com base na média e/ou mediana dos valores coletados, de modo a assegurar razoabilidade, economicidade e aderência aos preços de mercado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 06, § XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Município de Bandeirante/SC, em dotações próprias, compatíveis com a natureza da despesa.

Bandeirante/SC, 06 de abril de 2026.



KÁTIA ENIR DILL

Auxiliar Administrativa

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983